



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-065/026/14

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Albertino Domingues Brandão.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.

Acompanha(m): TC-065/126/14 e Expediente(s): TC-381/004/14, TC-307/026/15 e TC-85739/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: MUNICÍPIO: GUAIMBÊ. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 27,44%; Investimento no magistério: 60,45%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Déficit orçamentário: 4,49% (R\$780.783,12); Déficit financeiro: R\$ 277.392,05; Transferências à Câmara: 5,36%; Gastos com pessoal: 44,26%; Despesas com Saúde: 27,40%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: Recolhimento parcial ao Regime Próprio de Previdência; Precatórios: em ordem. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaimbê, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, também, que o Expediente TC-35739/026/15, com informações acerca da constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal, retorne à Fiscalização, para auxílio em futuras inspeções.

Determinou, ainda, que os Expedientes TC-307/004/16 e TC-381/004/16, que tratam de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura de Guaimbê em relação aos gastos com manutenção de veículos, tenham trâmite autônomo, para exame sobre a regularidade das mencionadas despesas, tendo em vista os insuficientes esclarecimentos prestados.

Ainda à margem do parecer, determinou o exame apartado e individual das despesas indicadas nos itens D.3.4. - "Pagamentos de Vantagens Pessoais" e D.3.5. - "Contratação de Empresa para Tarefas Típicas de Servidores", firmado para desenvolver atividades rotineiras da Administração Pública.

Determinou, por fim, à Fiscalização que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Élidea Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 14/12/16 - PÁG. 69